

O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATOLICA PORTUGUESA (U. C. P.)

I

TEXT O

O DECRETO - LEI N.º 307/71 *

De acordo com o artigo 44.º da Constituição Política, cumpre ao Estado conceder apoio ao ensino não oficial, “quando os seus programas e categoria do respectivo pessoal docente não forem inferiores aos dos estabelecimentos oficiais similares”.

A igreja católica pretende, nestes termos, ver definido o estatuto da Universidade cujas primeiras escolas por ela foram já fundadas no nosso país.

Procura-se que as medidas constantes do presente diploma respeitem os princípios constitucionais e se mostrem adequadas ao sistema concordatário. Distinguem-se para esse efeito os estabelecimentos destinados ao ensino eclesiástico dos que têm por fim o ensino de nível superior paralelo ao do Estado. Em relação aos primeiros, limita-se este decreto-lei às referências indispensáveis, deixando à Igreja autonomia, tanto no que toca à sua organização, como ao ensino neles ministrado, de harmonia com as disposições do n.º 3 do artigo XX da Concordata. Quanto aos segundos, atende-se ao preceito do n.º 1 do mesmo artigo e adoptam-se as providências consideradas necessárias para a garantia dos princípios fundamentais do sistema educativo português, prevendo-se que venham a ser objeto de regulamentação nos respectivos diplomas constitutivos os aspectos pedagógicos e administrativos específicos de cada estabelecimento da Universidades.

Nestes termos, ouvida a 1.ª secção da Junta Nacional da Educação:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Universidade Católica Portuguesa é uma pessoa colectiva de utilidade pública e tem por fins, além de promover e difundir a cultura no domínio das ciências sagradas e profanas, ministrar o ensino de nível superior em paralelo com as restantes Universidades portuguesas e cultivar a investigação e o progresso das ciências nela professadas.

Art. 2.º—1. A Universidades Católica Portuguesa é uma instituição de carácter federativo, com sede em Lisboa, que tem como elementos integrantes:

- a) A Faculdade de Teologia, com sede em Lisboa, a Faculdade de Filosofia de Braga e a escola de Direito Canónico que porventura nela venha a ser criada;
- b) Os estabelecimentos de ensino superior análogos aos das restantes Universidades portuguesas cuja criação, dentro dela, venha a ser autorizada;

* “Diario oficial” del 15 de julho de 1971, pp. 1019-1020.